SUL PREVIDÊNCIA

PLENOPREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Lista de Siglas

AETQ - Estatutário Tecnicamente Qualificado
ARGR - Administrador Responsável pela Gestão de Riscos
BCB – Banco Central do Brasil
BDR – BrazilianDepositaryReceipt
CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
CCB – Cédulas de Crédito Bancário
CCCB – Certificados de Cédulas de Crédito Bancário
CCI – Cédulas de Crédito Imobiliário
CDCA – Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio
CGPC – Conselho de Gestão de Previdência Complementar
CMN - Conselho Monetário Nacional
COE – Certificado de Operações Estruturadas
CPR - Cédulas de Produto Rural
CRA – Certificados de Recebíveis do Agronegócio
CRI – Certificados de Recebíveis Imobiliários
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
DPGE – Depósito a Prazo com Garantia Especial
EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar
ETF – Exchange-tradedfund
FGC - Fundo Garantidor de Crédito
FI - Fundo de Investimento
FIA - Fundo de Investimento em Ações
FICFI - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento
FICFIDC – Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
FICFII - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário
FICFIM - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado
FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
FIEE - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes
FII - Fundo de Investimento Imobiliário
FIM - Fundo de Investimento Multimercado
FIP - Fundo de Investimento em Participações
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
PL – Patrimônio Líquido
Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
VaR – Value-at-Risk
WA – Warrant Agropecuário

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
2. PLANO DE INVESTIMENTOS 3
2.1 Características Gerais e Definições 3
2.2 Meta Atuarial 3
3. AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS 4
3.1 Administração Fiduciária e de Fundo de Investimento 4
3.2 Consultorias de Valores Mobiliários 5
3.3 Gestor 5
3.4 Agente Custodiante 6
3.5 Conflito de Interesses 6
4. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS 7
4.1 Estrutura dos Investimentos e Limites de Alocação 7
4.1.1 Aplicações Em Renda Fixa 8
4.1.2 Aplicações Em Renda Variável 9
4.1.3 Investimentos Estruturados 9
4.1.4 Aplicações no Segmento Imobiliário 10
4.1.5 Operações com Participantes 10
4.1.6 Investimentos no Exterior 10
4.2 Limites de Alocação e Concentração por Emissor 11
4.3 Derivativos 12
4.4 Outras Vedações 12
4.5 Previsão de Alocação 12
5. META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO 13
6. RENTABILIDADE 13
7. APLICAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO 14
8. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS 14
9. CONTROLE DE RISCO 14
9.1 Risco de Crédito 15
9.2 Risco de Mercado 15
9.3 Risco de Liquidez 15
9.4 Risco Operacional 16
9.5 Risco Legal 16
9.6 Risco Sistêmico 16
10. CENÁRIO MACROECONÔMICO 17
11. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOANBIENTAL 17
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 18

1. INTRODUÇÃO

Esta **Política de Investimentos ("Política")** tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do Plano de Benefícios denominado de **PlenoPrev ("PlenoPrev")** a **Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência ("Sul Previdência")**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), em conformidade com a legislação aplicável em vigor - Resolução nº 4.994 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 24 de março de 2022, ou pela legislação que vier a substituí-la ou complementá-la. Os procedimentos e limites estabelecidos para aplicação deste plano e deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes, em adequação ao seu Estatuto e Regulamento, bem como, às características do plano de benefícios e suas obrigações futuras.

Esta Política de Investimentos foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, de 16/12/2022 e seu prazo de vigência compreende o período 01/01/2023 a 31/12/2027. A **Política** deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente ou extraordinariamente, quando da ocorrência de necessidade de ajustes perante a conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do **PlenoPrev**. A **Política** será disponibilizada na íntegra por meio eletrônico, no site da **Sul Previdência.**

2. PLANO DE INVESTIMENTO

2.1 Características Gerais e Definições

Entidade: **Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência**

Nome do Plano: **PlenoPrev**

CNPB: **2011/0017-65**

Modalidade: **Contribuição Definida**

Tipo de Plano: **Multi Instituído**

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR): Sr. **Yuri Carioni Engelke, CPF nº 053.461.109-50, ICSS EI-02848, Diretor Financeiro.**

2.2 Meta Atuarial

Os recursos do **PlenoPrev** deverão ser aplicados de forma a **buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, mais 4% a.a.** (quatro por cento ao ano), considerando-se o IPCA defasado de um mês, observando sempre a adequação do perfil de risco de cada carteira individual, dos diferentes segmentos e da carteira agregada à tolerância a risco da **Sul Previdência**. Além disso, deve-se respeitar a necessidade de mobilidade dos investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais durante o próximo exercício.

3. AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

No relacionamento com Prestadores de Serviços, além de avaliar a capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse que devem ser consideradas, a EFPC estabelece critérios e a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação. São considerados Prestadores de Serviços nesta **Política**: Administração Fiduciária e de Fundo de Investimento, Consultorias de Valores Mobiliários, Gestores e Agentes Custodiantes.

A análise do Prestador de Serviço será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo da EFPC. Compete à Diretoria Executiva da **Sul Previdência** a contratação de Prestadores de Serviços.

3.1 Administração Fiduciária e de Fundo de Investimento

A contratação de Administradores Fiduciários deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO		
SELEÇÃO	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO
• Registro de Administrador Fiduciário perante à CVM; • Plano de Continuidade de Negócios; • Política de Controles Internos e Compliance; • Manual de precificação de ativos; • Política de Segurança da Informação; • Código de Ética e Conduta; • Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento • do terrorismo; • Risco de imagem (reputação); • Segregação de Atividades; • Estrutura técnica; • Tomada de preço, quando • aplicável; • Não realiza operações com partes • relacionadas.	• Aspectos e reputação; • Qualidade do atendimento; • Eficiência operacional; • Cumprimento contratual; • Atendimento às demandas; • Cumprimento das normas aplicáveis; • Observância de prazos; • Aderência ao regulamento; • Observância da política de investimentos; • Gestão de riscos; • Transparência; • Custos.	• Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do administrador; • Descumprimento de política; • Atraso no envido de informações; • Deficiências de atendimento; • Imprecisão de informações.

3.2 Consultorias de Valores Mobiliários[1]

A contratação de Consultorias de Valores Mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS		
SELEÇÃO	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO
• Registro de Consultor perante a CVM; • Ser capaz de demonstrar isenção; • Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC; • Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira da EFPC; • Portfólio de produtos e serviços; • Ofertar capacitações e treinamentos; • Código de Ética e Conduta; • Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; • Controladores e sócios não participam do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado, em situações flagrantes de conflito de interesse.	• Qualidade do atendimento; • Eficiência operacional; • Cumprimento contratual; • Atendimento às demandas; • Cumprimento das normas aplicáveis; • Observância de prazos; • Observância da política de investimentos; • Gestão de riscos; • Transparência; • Custos.	• Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consulto; • Descumprimento contratual; • Deficiência de atendimento; • Imprecisão de informações.

3.3 Gestor[2]

A contratação de Gestor deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS		
SELEÇÃO	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO
• Registro de Administrador na modalidade Gestor perante a CVM; • Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC; • Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; • Performance; • Questionário de DueDiligence padrão ANNIMA; • Política de Rateio e Divisão de Ordens; • Política de Exercício de Direito de Voto; • Gerenciamento de riscos; • Política de Segurança da Informação; • Código de Ética e Conduta.	• Performance; • Gestão de riscos; • Qualidade do atendimento; • Cumprimento contratual; • Atendimento às demandas; • Cumprimento das normas aplicáveis; • Observância de prazos; • Observância da política de investimentos; • Aspectos de reputação; • Qualidade dos informativos; • Transparência; • Custos • Aderência da carteira à política de investimentos no que aplicável.	• Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do gestor; • Descumprimento contratual; • Atraso no envio de informações; • Deficiências de atendimento; • Violação à política de investimentos do fundo; • Performance insatisfatória.

3.4 Agente Custodiante[3]

A contratação de Agente Custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS		
SELEÇÃO	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO
• Capacidade técnica; • Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira; • Tradição na prestação do serviço de custódia; • Custo do serviço; • Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas; • Registro de Agente de Custódia perante a CVM; • Plano de Continuidade de Negócios; • Política de Controles Internos e Compliance; • Código de Ética e Conduta; • Segregação de Atividades.	• Aspectos de reputação; • Qualidade do atendimento; • Eficiência operacional; • Cumprimento contratual; • Atendimento às demandas; • Cumprimento das normas aplicáveis; • Observância de prazos; • Gestão de riscos; • Transparência; • Custos.	• Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante; • Falhas operacionais; • Atraso no envido de informações; • Deficiências de atendimento; • Imprecisão de informações.

3.5 Conflito de Interesses

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no Art. 12, parágrafo único, da Resolução CMN nº 4.994/22: “O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo. ”

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

1. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
2. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
3. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
4. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
5. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

[1]Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.
[2]Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.
[3]Conforme Instrução CVM nº 542/2013.

4.DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS

4.1 Estrutura dos Investimentos e Limites de Alocação

Com base nos resultados obtidos nos estudos e nas projeções de curto e longo prazo, a Sul Previdência define os seguintes limites de investimento, conforme Resolução CMN nº 4.994/22, para Macro-Alocação e Alocação do **PlenoPrev.**

Tabela 1 – Limites de Ativo por Segmento

		Limite Máximo (% do PL)			
		Resolução CMN nº 4.994		Política de Investimento	
Segmento	Ativo	Ativo	Grupo	Ativo	Grupo
Renda Fixa	• Títulos Públicos Federais;	100%	100%	100%	100%
	• ETF Renda Fixa composto exclusivamente por Títulos Públicos;	100%		100%	
	• Emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras Bancárias;	80%	80%	80%	80%
	• Emissão de Sociedade por Ações de Capital Aberto, incluídas as Companhias Securitizadoras;	80%		80%	
	• ETF Renda Fixa;	80%		80%	
	• Título das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;	20%		20%	
	• Obrigações de Organismos Multilaterais emitidas no País;	20%		20%	
	• Emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras não bancárias e de Cooperativas de Crédito;	20%		20%	
	• Debêntures emitidas por Sociedade por Ações de Capital Fechado nos termos da Lei nº 12.431;	20%		20%	
	• Cotas de FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB;	20%		20%	
	• CPR, CDCA, CRA e WA.	20%		20%	
Renda Variável	• Cota de FIA (Fundo de investimento em Ações);	70%	70%	30%	30%
	• Ações, bônus, recibo, certificados de depósito e fundo de índice de ações no Segmento Especial (Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível II, Novo Mercado e Nível II e Nível I);			30%	
	• Ações, bônus, recibo, certificados de depósito e fundos de índice de ações que não estejam em Segmento Especial;	50%		25%	
	• BDR nível II, III, BDR de ETF e ETF no exterior;	10%		10%	
	• Ouro físico	3%		3%	
Estruturado	• Cotas de FIP;	15%	20%	5%	20%
	• Cotas de FIM e FICFIM;	15%		15%	
	• Cotas de FIA classificado como "Ações - Mercado Acesso";	15%		15%	
	• COE	10%		10%	
Imobiliário	• Cotas de FII e FICFII;	20%	20%	20%	20%
	• CRI;	20%		20%	
	• CCI;	20%		20%	
	• Estoque de Imóveis	VEDADO		VEDADO	
Operações com Participantes	• Empréstimos aos seus participantes e assistidos;	15%	15%	15%	15%
	• Financiamento aos seus participantes e assistidos.	15%		15%	
Exterior	• Cotas de FI e FICFI classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";	10%	10%	10%	10%
	• Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior";	10%		10%	
	• Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de FI constituídos no exterior;	10%		10%	
	• BDR nível I e cotas de FI da classe "Ações - BDR Nível I";	10%		10%	
	• Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.	10%		10%	

Todas as orientações sobre a estrutura de investimentos e limites de alocação expressas nos itens a seguir abrangem qualquer tipo de veículo de aplicação em ativos financeiros, seja através de carteiras administradas, fundos exclusivos, FI e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FICFI), que receberem investimentos do PlenoPrev.

4.1.1 Aplicações Em Renda Fixa

Nesta categoria estão os limites para os Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa, compostos exclusivamente por Títulos públicos Federais, podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido (PL) da carteira de investimentos do PlenoPrev. Já os ativos emitidos por Instituições Financeiras bancárias e por Companhias Abertas e Companhias Securitizadoras, em conjunto com Fundos de Índice de Renda Fixa, podem alcançar no máximo 80% (oitenta por cento) do PL da carteira do PlenoPrev. Por fim, títulos da dívida pública estadual e municipal, obrigações de organismos multilaterais, ativos de emissão de Instituições Financeiras não bancárias e de Cooperativas de Crédito, debêntures emitidas por Companhias de capital fechado, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC), Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCCB), Cédulas de Produto Rural (CPR), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Warrant Agropecuário (WA)podem representar até 20% (vinte por cento) do PL do PlenoPrev. O conjunto destes ativos, exceto Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa compostos exclusivamente por Títulos Públicos Federais, devem representar até 80% (oitenta por cento) do PL da carteira.
Conforme Resolução CMN nº 4.994/22, os ativos financeiros de renda fixa de emissão de Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).As CCCB lastreadas em CCB emitidas por Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente também poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo BCB.

4.1.2 Aplicações Em Renda Variável

Estão consideradas neste segmento principalmente as ações de empresas de capital aberto negociadas em bolsa de valores, bônus e recibos de subscrição em ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, cotas de Fundos de Índice referenciados em ações, Brazilian Depositary Receipts (BDR) e ouro, com limite total do segmento de 30% (vinte por cento) do PL do PlenoPrev. A EFPC poderá efetuar o aluguel das ações que compõem a carteira do PlenoPrev a fim de aumentar o retorno do segmento de renda variável. Como a carteira de ações mencionada é de longo prazo, esta operação permite a realização, através do Serviço de Empréstimos de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), do aluguel de ações para terceiros mediante pagamento de uma taxa de juros (base anual) acordada entre as partes. A CBLC é a responsável pela liquidação das operações, conciliação de posições e análise e manutenção de garantias, mitigando os riscos de contraparte. Ela assume o papel de Banco de Títulos, assegurando aos proprietários a devolução dos mesmos nas condições pactuadas, inexistindo qualquer vínculo entre os tomadores e os doadores dos ativos em empréstimo. É vedado à EFPC efetuar aplicações em ações e demais ativos financeiros de emissão de Sociedades por Ações de Capital Fechado. As operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores só poderão ser concretizadas nas seguintes hipóteses: distribuição pública de ações; exercício do direito de preferência; conversão de debêntures em ações; exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

4.1.3 Investimentos Estruturados

Desta categoria fazem parte os Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento Multimercados (FIM), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercados (FICFIM), Fundos classificados como “Ações – Mercado de Acesso” e os Certificado de Operações Estruturadas (COE), que em conjunto podem representar até 20% (vinte por cento) do PlenoPrev.
Está vedada a compra cota de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE), salvo sob expressa autorização do Conselho Deliberativo da Sul Previdência e de acordo com os limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/22.

FIM e FICFIM

Com objetivo de maximizar o retorno da carteira de investimentos, estipulou-se o limite de até 15% do PL da carteira do PlenoPrev para aplicação em FIM e FICFIM. Ainda, com objetivo de reduzir o risco do ativo, os FIM e FICFIM com alavancagem poderão representar no máximo 15% do PL dos recursos do plano e aqueles sem alavancagem poderão representar até 15% do PL do PlenoPrev. A aplicação nesta classe será precedida de análise quantitativa, buscando a melhor relação risco retorno.

4.1.4 Aplicações no Segmento Imobiliário

Esta categoria é formada por Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FICFII), Cédulas Crédito Imobiliário (CCI) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), com limite de exposição da carteira de investimentos do PlenoPrev de até 20% (vintepor cento).

FII e FICFII

As aplicações nesta classe de ativos são limitadas em até 20% (vinte por cento) da carteira de recursos do PlenoPrev e em até 5% do PL dos recursos para participação em um mesmo FII ou FICFII.

CCI e CRI

Já o CCI e CRI são títulos lastreados em créditos e recebíveis imobiliários, emitidos por Companhias Securitizadoras de Créditos Imobiliários, e são investimentos que demandam elevado padrão de análise de risco, principalmente por representar um risco privado e setorial (imobiliário). Será utilizada 1 (uma) nota de rating mínima AA-ou equivalente, segundo o quadro de ratings (ANEXO I), de longo prazo e em escala nacional, emitida exclusivamente por agência estrangeira. Os ativos cuja a exposição se dê de forma indireta, por meio da aplicação em FI, não haverá exigência de rating mínimo. As CCI de emissão de Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).
O limite máximo para cada uma destas categorias de investimentos é de 20% (vinte por cento) do PL do PlenoPrev. Por fim, os investimentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

4.1.5 Operações com Participantes

Esta categoria compreende as operações efetuadas com os próprios participantes do PlenoPrev, as quais compreendem os empréstimos pessoais e financiamentos concedidos com recursos do próprio plano aos seus participantes e assistidos. Para o PlenoPrev, a categoria “Empréstimos” limita-se à 15% (quinze por cento) de seus recursos, enquanto que a categoria “Financiamentos” limita-se à 15%.

4.1.6 Investimentos no Exterior

Este segmento engloba todos os ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil. As aplicações nesta classe de ativos são limitadas em até 10% (dez por cento) do patrimônio do PlenoPrev, conforme apresentado na tabela 01 da página 08 deste documento.

4.2 Limites de Alocação e Concentração por Emissor

Entende-se por limites de alocação por emissor locação dos recursos garantidores do PlenoPrev em único emissor dos ativos financeiros investidos. Dessa forma, devem ser observados os seguintes limites de alocação por emissor - valores financeiros em relação à porcentagem do PL do PlenoPrev:

a. Até 100% se o emissor for o Tesouro Nacional;
b. Até 20% se o emissor for Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BCB;
c. Até 10% nos demais emissores.

Esta Política também prevê os seguintes limites de concentração para os recursos do PlenoPrev por emissor. Ou seja, a concentração dos recursos garantidores do PlenoPrev em relação ao patrimônio líquido de uma empresa, instituição financeira ou fundo de investimento. O mesmo conceito se estende ao quantitativo de ações de uma empresa ou série de ativos financeiros de renda fixa. Assim, seguem limites de concentração em relação ao PL da carteira de investimentos do plano:

d. Até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de ações que representam o capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores;

e. Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:

1. Instituição Financeira e de Cooperativa de Crédito autorizada a funcionar pelo BCB;
2. FIDC ou FICFIDC;
3. FI cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto;
4. FI classificado no segmento de investimentos estruturados.
5. FII ou FICFII;
6. FI constituído no Brasil que tratam os incisos II, IV e VI1 do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22; e
7. Demais emissores.

f. Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e

g. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III2 do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22 e da alínea “d”3 do inciso III do Art. 21 da mesma Resolução.

Considerando os limites de concentração por investimentos, a Sul Previdência deve respeitar as seguintes condições:

h. Até 25% (vinte e cinco por cento), considerada a soma dos recursos por ela administrados, de uma mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimentos e demais títulos ou valores mobiliários de renda fixa;

i. O limite estabelecido para os emissores elencados nos itens ii, iv e vi acima não se

j. aplica a FICFI e a FIP que invista no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP;

k. Até 25% (vinte e cinco por cento) de um mesmo empreendimento imobiliário; e

l. Até 5% de um mesmo FII ou FICFII.

[4]Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil, BRD nível I e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM.
[5]Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu PL em cotas de FI constituídos no exterior.
[6]Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

4.3 Derivativos

Poderão ser realizadas operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, diretamente pelo PlenoPrev ou por meio de FI, exclusivamente na modalidade "com garantia" para proteção da carteira de investimentos, observado as seguintes condições:

1. Necessidade de haver prévia avaliação dos riscos envolvidos na operação;
2. Registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
3. Realização das operações via câmaras e prestadores de serviços de compensação de liquidação, as quais atuarão como contraparte central garantidora da operação; e
4. Depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição e valor total dos prêmios de opções limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos públicos federais, títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras e ações do Ibovespa.

É vedado, à esta Política, manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de FI, a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do FI ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da carteira do PlenoPrev.

4.4 Outras Vedações

É vedado ao PlenoPrevda EFPC, por meio de sua carteira de investimentos, efetuar:

1. Operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
2. Aplicações em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas e de sociedades limitadas;
3. Realizar operações day trade; e
4. Adquirir terrenos e imóveis.

4.5 Previsão de Alocação

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO		
SEGMENTO	**LIMITE LEGAL**	**ALOCAÇÃO OBJETIVO**
Renda Fixa	100%	59,00%
Renda Variável	70%	15,00%
Estruturado	20%	14,00%
Imobiliário	20%	0,50%
Operações com participantes	15%	1,50%
Exterior	10%	10,00%

5. META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO

Fica estabelecido para os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável Investimentos Estruturados, Investimento no Exterior, Operações com Participantes e Imobiliário que a referência de rentabilidade seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, mais 4% a.a. (quatro por cento ao ano), considerando o IPCA defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

SEGMENTO	RETORNO ESPERADO
Plano	10,01%
Renda Fixa	10,01%
Renda Variável	10,01%
Estruturado	10,01%
Imobiliário	10,01%
Exterior	10,01%

6. RENTABILIDADE

A rentabilidade auferida, tanto para o PlenoPrev quanto para os segmentos de investimentos que o compõem, nos últimos 5 (cinco) exercícios do plano vigente são identificadas abaixo. A apuração dos resultados por plano e por segmento para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 seguem a Resolução CMN nº 4.994/22.

PlenoPrev

		Ano					Acumulado
		2018	2019	2020	2021	2022	2018-2022
Rentabilidade Pleno Prev	Rent. Líquida	6,86%	6,06%	3,39%	4,52%	11,02%	35,97%
Rentabilidade Bruta por Segmento	Renda Fixa	6,88%	6,19%	3,58%	3,73%	11,02%	35,38%
	Renda Variável	0,00%	8,03%	-2,74%	-13,96%	0,00%	-9,60%
	Estruturado	0,00%	7,90%	-3,37%	-2,60%	0,00%	1,55%
	Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	2,33%	0,00%	2,33%
	Operações com Participantes	0,00%	1,10%	20,02%	14,39%	1,15%	40,40%
	Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	30,58%	0,00%	30,58%

7. APLICAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

O Fundo Administrativo visa cobrir as despesas administrativas da Sul previdência, para a administração dos seus recursos garantidores, o que inclui as despesas com investimentos. Ele é composto pela diferença entre as receitas e as despesas administrativas. Como forma de rentabilizá-lo, os recursos do Fundo Administrativo serão aplicados seguindo a política de investimentos especifica.

8. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS

O apreçamento dos ativos da carteira poderá, dependendo da característica individual de cada Ativo, ser Marcação a Mercado (Mark-to-Market), levando em consideração o nível desejável de liquidez para fazer frente aos compromissos, ou marcados pela curva de aquisição, para ativos que puderem ser carregados na carteira até o vencimento, conforme previsto nos termos da Instrução CVM 438, de 12 de julho de 2006 e da Resolução nº 29 do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC)de 13 de abril de 2018.

A Marcação a Mercado consiste em registrar, diariamente, todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado. A metodologia de Marcação a Mercado da carteira de investimentos do PlenoPrev tem como base o Manual de Precificação de Ativos utilizado pelo Agente Custodiante da carteira do plano. No caso de FI abertos, o apreçamento será realizado pelos respectivos manuais de Marcação a Mercado dos seus administradores.

9. CONTROLE DE RISCO

Em linha com o que estabelece a Seção II, “Da Avaliação e Monitoramento de Risco”, Art. 10, da Resolução CMN nº 4.994/22, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. A avaliação e administração de risco têm como objetivo principal a transparência e a aderência da carteira com a sua política de investimento e o atendimento à legislação vigente. Desta forma, os riscos que o portfólio poderá incorrer serão monitorados e avaliados pelo ARGR da Sul Previdência.

A correta mensuração e controle do risco é ponto crucial no processo de gestão de uma carteira de investimento, uma vez que, em termos gerais, o objetivo do gestor é montar uma carteira que proporcione pouca volatilidade (risco) e retorno compatível com os objetivos do PlenoPrev. Dessa forma, os riscos avaliados são de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, os quais serão detalhados a seguir.

9.1 Risco de Crédito

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos. A principal forma de análise do risco de crédito será por meio da observância da nota derating do emissor para emissões de Instituições Financeiras e do rating da emissão para os demais casos. O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política.

9.2 Risco de Mercado

O Risco de Mercado origina-se da variação no valor dos ativos e passivos proveniente de mudanças nos preços e taxas de mercado (juros, ações, cotações de moedas estrangeiras e preços de commodities), considerando, também, mudanças na correlação entre eles e em suas volatilidades. A matéria-prima da administração de riscos de mercado são as variações dos preços dos ativos, assim, para entender e medir possíveis perdas devido às flutuações do mercado em uma carteira de investimentos é importante identificar e quantificar o mais corretamente possível as volatilidades e correlações dos fatores que impactam a dinâmica do preço do ativo.

A metodologia utilizada para mensuração do risco de mercado será baseada no conceito de Value-at-Risk(VaR). O VaR é uma medida que busca sintetizar de maneira concisa a maior, ou pior, perda esperada de um portfólio, ou de uma posição em determinado instrumento financeiro, sob condições normais de mercado e dentro de um horizonte de tempo e nível de confiança estatística pré-estabelecidos. Como modelo padrão serão utilizados os modelos não-paramétrico e paramétricos e/ou modelos de estimação de volatilidade, o qual atribui maior peso aos retornos mais recentes, para cálculo do VaR absoluto e relativo ao benchmark (B-VaR), ambos com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento).

Além das medidas de VaR absoluto e relativo da carteira, será também avaliada a contribuição marginal de cada ativo para o VaR do portfólio, o VaR incremental e Componente VaR, a fim de escolher as melhores opções para diversificação e hedges, além do constante monitoramento dos modelos a fim de adequar os parâmetros às condições macroeconômicas vigentes, através de back-tests regulares. Os limites de risco serão fixados de forma que, ao se agregarem às carteiras, seja atendida a política global de risco da instituição.

9.3 Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é gerado quando as reservas e disponibilidades dos portfólios (fundos de investimento e carteiras administradas) não são suficientes para honrar suas obrigações no momento em que elas ocorrem, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os pagamentos e recebimentos possíveis. Deve ser preocupação constante da Sul Previdência a questão do nível de liquidez dos ativos. Este deve ser suficiente para honrar os compromissos sem, contudo, comprometer a rentabilidade da carteira. No sentido de melhor adequar a carteira de investimentos ao perfil das obrigações do PlenoPrev, a Sul Previdência deverá manter acompanhamento do casamento entre ativos e passivos. Desta forma, a fim de mitigar este risco, serão utilizadas ferramentas como: Construção de Cenários; Comparativos e Análise de Variações de Indicadores de Mercado; Acompanhamento dos Limites; e Confrontação e Casamento entre Ativos e Passivos.

9.4 Risco Operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Como forma de controlar e mitigar os riscos enumerados, ocorrerá auditoria externa e interna sobre todos os processos internos. Os processos de investimentos são descritos em manual operacional específico e a auditoria interna é realizada continuamente pelo setor de controladoria da Sul Previdência. No manual operacional houve o mapeamento dos riscos e foram desenvolvidos as Matrizes de Acompanhamento, com indicadores chaves de avaliação e controle.

9.5 Risco Legal

O risco legal é o associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Sul Previdência, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela própria EFPC. Como forma a reduzir este risco, a Sul Previdência efetua revisão constante de seus contratos, fornecendo segurança nos processos que envolvem tais riscos e possui serviço de consultoria jurídica.

9.6 Risco Sistêmico

O risco sistêmico pode ser definido como sendo a probabilidade de ocorrência de choques adversos que venham a dar início a uma série de perdas sucessivas ao longo de uma cadeia de instituições, ou que venham a prejudicar o bom funcionamento do sistema. Esse tipo de risco tem como um dos principais indicadores o chamado efeito contágio, que ocorre quando a insolvência ou falta de liquidez de uma instituição dá início ao colapso de outras instituições credoras da instituição inadimplente. A intensidade deste risco é diretamente proporcional ao grau de ligação entre essas instituições. O principal mercado em que este risco é encontrado é o mercado financeiro.

Para mensuração do risco sistêmico, as duas principais dimensões são a probabilidade de ocorrer o evento sistêmico (contagem de ocorrências) e a magnitude resultante desse evento, o que resultará no cálculo da perda esperada em termos de pagamentos não realizados. Em situações de estresse específico de liquidez ou de crise sistêmica de liquidez que acarretem significativa redução dos níveis projetados de reserva, poderá ser executado plano de contingência, o qual tem como objetivo compilar ações a serem desencadeadas, contemplando volumes, prazos e responsabilidades para o restabelecimento do nível mínimo requerido de reserva. Naturalmente, este plano só é acionado em casos de urgência.

10. CENÁRIO MACROÊCONOMICO

A metodologia de geração de cenários macroeconômicos considerado nesta Política baseia-se em modelos de choques das series econômicas e de tendência de reversão à média. A análise de cenários econômicos é utilizada para dar embasamento à tomada de decisões em relação as alocações, resgates e permanência de ativos que compõem a carteira de investimentos do PlenoPrev. A modelagem do cenário macroeconômico poderá sofrer revisões sem caso de alteração de grande magnitude do próprio cenário e/ou das premissas utilizadas para o exercício das simulações. Por fim, a análise do cenário econômico fica como responsabilidade do Gestor da carteira de investimentos do PlenoPrev.

11. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Sul Previdência adota medidas internas de responsabilidade socioambiental, como a opção de envio de relatórios via e-mail e a utilização de papel reciclado. No entanto, neste primeiro momento, não haverá investimento em ativos socioambientais, como crédito de carbono, em virtude de a relação risco versus retorno deste tipo aplicação ainda não ser satisfatória.

O PlenoPrev irá considerar, ainda, na análise de riscos de seus ativos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos. Por possuir uma gestão terceirizada de seus recursos preponderantemente concentrados nos segmentos de renda fixa e renda variável, a EFPC respeita a Política de Responsabilidade Socioambiental de seus prestadores de serviços terceirizados de administração de carteira, análise e consultoria de valores mobiliários.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Sul Previdência. O planejamento desta política de investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme a Resolução MPS/CGPC nº 07, de 04 de dezembro de 2003, Resolução CMN nº 4.994/22. Baseada em suas análises, a Sul Previdência poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política, e respeitados os parâmetros legais vigentes.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas a Diretoria Executiva da Sul Previdência para avaliação e autorização.

Esta Política deverá ser disponibiliza a todos os participantes e informada à PREVIC assim que que aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sul Previdência.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2022.

_____	_____
Yuri Carioni Engelke	Fernando Schaun Reis
Diretor Financeiro	Presidente Conselho Deliberativo